

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.m.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CMP

Ementa: Cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Patu/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PATU/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe a Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Patu, sendo Órgão independente formado por procuradoras vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara não havendo vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

Art. 2º - A procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§1º - O mandato de Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º - As subprocuradoras terão a designação de primeira e segunda e nessa ordem substituirão a procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

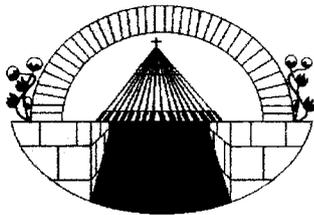
§3º - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras e subprocuradoras, poderão assumir a função servidora da Câmara Municipal nos termos do Caput.

Art. 3º- Compete à procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselho municipais dos demais poderes constituídos e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher,

II- Fiscalizar e acompanhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

voltada à implementação de políticas públicas para as mulheres.

IV- Elaborar e apresentar projetos de leis em benefício e valorização da mulher.

V - Promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem com acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio às Comissões da Câmara.

Art. 4º- Toda iniciativa provocada ou implementada pela procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo Órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º- A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixará a função automaticamente com a interrupção do seu mandato.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Diante dos fatos ora expostos pedimos a aprovação da matéria.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 22 de março de 2024


LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
PRESIDENTE


ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
PRIMEIRA SECRETÁRIA

IVANILSON ALVES DA COSTA
SEGUNDO SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CMP

Ementa: Cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Patu/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PATU/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe a Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Patu, sendo Órgão independente formado por procuradoras vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara não havendo vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

Art. 2º - A procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§1º - O mandato de Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º - As subprocuradoras terão a designação de primeira e segunda e nessa ordem substituirão a procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§3º - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras e subprocuradoras, poderão assumir a função servidora da Câmara Municipal nos termos do Caput.

Art. 3º- Compete à procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselho municipais dos demais poderes constituídos e ainda:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher,
- II. Fiscalizar e acompanhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.
- III. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltada à implementação de políticas públicas para as mulheres.
- IV. Elaborar e apresentar projetos de leis em benefício e valorização da mulher.
- V - Promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem com acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º- Toda iniciativa provocada ou implementada pela procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo Órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º- A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixará a função automaticamente com a interrupção do seu mandato.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Diante dos fatos ora expostos pedimos a aprovação da matéria.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura - Patu/RN, em 22 de março de 2024

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
PRESIDENTE

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
PRIMEIRA SECRETÁRIA

IVANILSON ALVES DA COSTA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 01215478